



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2026
Protocolo e-Sfinge: "613A6FC80870F748E1F4410927EB98EBD9E8C37B"

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, inscrito no **CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00**, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n.º 1.353.505 SSP/MS e CPF n.º 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representado pela **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, Secretário Sr. **Jonatan Fernando Gregório da Silva**, portador da CI-RG n.º 001.556.504 SSP/MS e CPF n.º 023.165.511-81, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **GERENCIADOR**, e de outro lado a EMPRESA **CONCREVALE CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.345.255/0001-51, com sede na Rodovia BR 376, KM 118 s/n, Lote 08 e 09, Quadra 05, Barracão 01, Gleba Piravevê, CEP: 79.740-000, Ivinhema-MS, Telefone (67) 3442-1370, vencedora do Pregão supra referido, por seu representante legal o Sr. **Roberto André Latini**, portador da RG n.º 27.330.000-3 SSP/SP e CPF n.º 985.732.331-68, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico n.º 08/2026 - Processo n.º 08/2026**, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais 168/07 e 483/24, subsidiariamente na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em 03/03/2026**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a seleção de empresa especializada para formar o pregão eletrônico sistema registro de preços – SRP, para futura e eventual fornecimento de **concreto usinado bombeável e serviço de bombeamento** para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ivinhema/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e neste edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico n.º 08/2026 - Processo Administrativo n.º 08/2026**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

Item	1867 Lote	CONCREVALE CONCRETOS LTDA CNPJ: 18.345.255/0001-51 RÓD MS 276 KM 118, S/N LOTE 08 E 09 - QUAD - GLEBA PIRAVEVE, IVINHEMA - MS, CEP: 79740-000 Telefone: (67) 3442-1370 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Lote 01	903.000,00

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	CONCRETO USINADO,BOMBEAVEL FCK= 18 MPA	M³	550
002.059.081		487,95	268.372,50
2	CONCRETO USINADO ,BOMBEAVEL FCK= 25 MPA	M³	550
002.059.082		538,50	296.175,00
3	CONCRETO USINADO ,BOMBEAVEL FCK= 30 MPA	M³	550
002.059.083		571,35	314.242,50
4	SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO	DIARI	150
002.059.534		161,40	24.210,00



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

Total do Proponente

903.000,00

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais).

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.2. Vigência: 06/03/2026 a 06/03/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.8. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.11. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

4.11.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

4.14. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.3.10. A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega dos itens no local indicado na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto em horário e dias úteis.

5.3.11. A Empresa deverá fornecer os produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

5.3.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

5.3.13. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

5.3.14. O produto deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

5.3.15. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

5.3.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.17. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3.18. Para a execução do objeto a CONTRATANTE deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.3.19. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

5.3.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

5.3.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.22. Comunicar à Contratada, por escrito, caso haja inconformidade com o objeto, ou que estejam fora da descrição da proposta, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições compatível com o objeto apresentado no TR.

5.3.23. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

5.3.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

5.3.25. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos itens; e,

5.3.26. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos itens;

5.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.4.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.4.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. Fica designado para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n.º 176/2026**:

- Jhonatan Nobre Barboza de Souza – CPF: 031.515.071-82
- José de Barros da Silva – CPF: 437.468.101-91

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A contratada designa o seguinte Preposto para interlocução direta com a Administração:

- Roberto Andre Latini
nfe@concrevale.ind.br / financeiro@concrevale.ind.br
(67) 3442-1370

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 10.520/02;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

8.1. Após a homologação da licitação, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos ao licitante classificado em 1º lugar.

8.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos licitantes que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

8.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos licitantes registrada no certame, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8.5. A relação dos licitantes que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no que dispõe a Lei nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

9.2.1. A presente contratação, a ser realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 99 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, terá por objeto o fornecimento, transporte, bombeamento, lançamento, adensamento, acabamento e controle tecnológico do concreto usinado bombeável, nas resistências características FCK = 18 MPa, FCK = 25 MPa e FCK = 30 MPa, bem como a prestação do serviço de bombeamento de concreto, destinados à execução de calçadas, rotatórias, edificações públicas e demais obras de infraestrutura urbana sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema – MS.

9.2.2. Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência fundamentam-se em diagnósticos institucionais, no histórico de contratações anteriores — em especial o Processo Licitatório nº 138/2023 — e na realidade operacional da Administração Municipal, visando assegurar padronização, qualidade, economicidade e continuidade técnica nas intervenções urbanas.

9.2.3. A empresa vencedora será integralmente responsável por:

9.2.3.1. Produzir o concreto em central dosadora certificada, conforme normas técnicas aplicáveis;

9.2.3.2. Transportar o concreto em caminhões betoneira adequados, respeitando o prazo máximo de 2h30 entre a mistura e a descarga;

9.2.3.3. Executar o bombeamento, lançamento, adensamento e acabamento conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização;

9.2.3.4. Realizar e apresentar controle tecnológico completo, incluindo ensaios de abatimento (SLUMP) no ato da entrega e corpos de prova para ensaios de resistência aos 7 e 28 dias, emitidos por laboratório idôneo;

9.2.4. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer concreto que não atenda às especificações técnicas, ao FCK declarado ou às condições contratuais.

9.2.5. O fornecimento e a prestação do serviço ocorrerão sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras, contendo data, quantidade, local de entrega e assinatura do responsável. A entrega e aplicação deverão ser concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva ordem.

9.2.6. A entrega e aplicação do concreto serão realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário de 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, salvo em casos excepcionais devidamente comunicados com antecedência pela Administração, sem acréscimo de custos ou ônus adicionais para a Administração Pública.

9.2.7. Todos os custos relativos à produção, transporte, bombeamento, aplicação, impostos, seguros, encargos sociais, equipamentos, mão de obra especializada e riscos operacionais correrão por conta exclusiva da contratada.

9.2.8. O recebimento do concreto será provisório e condicionado à verificação técnica por servidor designado. A aceitação definitiva dependerá da comprovação, por meio de laudos técnicos e ensaios laboratoriais, de que o material atende às especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.2.9. A Administração poderá recusar o recebimento do concreto que:

9.2.9.1. Não atenda às especificações técnicas;

9.2.9.2. Apresente resistência à compressão (FCK) inferior à declarada;

9.2.9.3. Esteja em desacordo com a proposta apresentada no certame.

9.2.9.4. A recusa será registrada em termo próprio e caracterizará inadimplemento contratual.

9.2.10. Em caso de impossibilidade de atendimento total ou parcial de uma Ordem de Fornecimento, a contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Departamento de Compras no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem, sob pena de responsabilização por descumprimento contratual.

9.2.11. A subcontratação do objeto, total ou parcial, somente será admitida com prévia anuência da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada manter responsabilidade solidária por todos os atos e omissões relacionados à execução do contrato.

9.2.12. O concreto fornecido deverá estar em conformidade com:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

- 9.2.12.1. A legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- 9.2.12.2. As normas técnicas da ABNT, em especial:
- 9.2.12.3. NBR 7212/2012 – Execução de concreto dosado em central;
- 9.2.12.4. NBR 12655/2006 – Concreto – Preparo, controle e recebimento;
- 9.2.12.5. NBR 5738/2003, NBR 6118/2007, NBR 15823/2010 e NBR 15900/2009;
- 9.2.12.6. As especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.2.12.7. Subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.2.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as mesmas condições técnicas e comerciais.
- 9.2.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capacidade operacional, técnica e financeira para atender às Ordens de Fornecimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.3. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.3.1. A empresa vencedora obriga-se a executar integralmente o objeto contratado compreendido como fornecimento, transporte, bombeamento, lançamento, adensamento, acabamento e controle tecnológico do concreto usinado bombeável, nas resistências características FCK = 18 MPa, FCK = 25 MPa e FCK = 30 MPa, bem como a prestação do serviço de bombeamento de concreto assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, responsabilidades, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, nos termos deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 9.3.2. A contratada deverá atender todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, independentemente da quantidade solicitada, desde que dentro dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 9.3.3. O fornecimento e a prestação do serviço serão realizados mediante Ordem de Fornecimento formalizada por escrito pelo órgão gerenciador, contendo obrigatoriamente: data, lote solicitado, quantidade, local de aplicação, nome da empresa e assinatura do responsável.
- 9.3.4. Caso a contratada não possa atender, total ou parcialmente, à Ordem de Fornecimento, deverá comunicar o fato por escrito ao Departamento de Compras no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da ordem, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- 9.3.5. A entrega e aplicação do concreto deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, no horário de 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, salvo em casos excepcionais devidamente comunicados com antecedência pela Administração, sem acréscimo de custos ou ônus de qualquer natureza para a Administração Pública.
- 9.3.6. Todos os custos relativos à produção, transporte, bombeamento, aplicação, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, equipamentos, mão de obra especializada e riscos operacionais correrão por conta exclusiva da contratada.
- 9.3.7. A contratada obriga-se a cumprir todas as Ordens de Fornecimento emitidas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.8. O fornecimento e aplicação do concreto deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de impedimento justificado, a contratada deverá comunicar imediatamente o Departamento de Compras, que poderá, a seu critério e mediante análise técnica, conceder prorrogação excepcional.
- 9.3.9. O concreto deverá ser entregue e aplicado em perfeitas condições técnicas, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nas normas da ABNT aplicáveis, em especial:
- 9.3.9.1. NBR 7212/2012 – Execução de Concreto Dosado em Central;
- 9.3.9.2. NBR 12655/2006 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;
- 9.3.9.3. NBR 5738/2003, NBR 6118/2007, NBR 15823/2010 e NBR 15900/2009.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

9.3.10. A aplicação deverá ser acompanhada de documentação fiscal (Nota Fiscal) e de laudos de controle tecnológico emitidos por laboratório idôneo, contendo, no mínimo:

9.3.10.1. Ensaio de abatimento (SLUMP) no ato da entrega (100 ± 10 mm);

9.3.10.2. Corpos de prova para ensaios de resistência à compressão aos 7 e 28 dias;

9.3.10.3. Identificação do FCK declarado, data e local da concretagem.

9.3.11. O recebimento do concreto será provisório e não implicará aceitação definitiva. A Administração poderá submeter o material a verificação técnica por servidor competente. Caso sejam constatadas não conformidades, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para substituir, sem ônus, o concreto rejeitado.

9.3.12. A Administração poderá recusar o recebimento do concreto que estiver em desacordo com a proposta apresentada no certame ou com as especificações técnicas deste Termo de Referência. A recusa será registrada em termo próprio e caracterizará mora ou inadimplemento da contratada.

9.3.13. O concreto fornecido e aplicado deverá estar em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e, subsidiariamente, com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que tange à segurança, durabilidade e adequação ao uso previsto.

9.3.14. A contratada responde civilmente por vícios, defeitos ou danos decorrentes do concreto fornecido ou da aplicação realizada, arcando com todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

9.3.15. Em caso de avarias, defeitos ou não conformidades identificadas após o recebimento provisório, a contratada deverá substituir ou corrigir o trecho afetado às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, utilizando concreto novo, com as mesmas ou superiores características técnicas.

9.3.16. Em situações excepcionais que inviabilizem o cumprimento do prazo de entrega/aplicação, a contratada deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa documentada. A prorrogação dependerá de análise e autorização expressa do órgão gerenciador.

9.3.17. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, bem como capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir integralmente suas obrigações.

9.3.18. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura da Ata, um preposto devidamente credenciado, com poderes para:

9.3.18.1. Receber notificações e comunicações oficiais;

9.3.18.2. Representar a empresa em reuniões, fiscalizações e vistorias;

9.3.18.3. Garantir o cumprimento de prazos, especificações técnicas e normas de segurança do trabalho e ambientais; Coordenar a interface técnica com a Administração Municipal

9.3.19. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.3.20. A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega juntamente com a instalação dos itens no local indicado no item 9.1.3 deste termo e na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto.

9.3.21. A Empresa deverá fornecer os serviços e produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

9.3.22. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

9.3.23. O serviços, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

9.3.24. Os serviços devem ser entregues conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

9.3.25. O recebimento do serviço, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

9.3.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.27. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas como transporte dos materiais até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

9.4. GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.4.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.4.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.4.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.4.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

9.4.10. As sanções Administrativas previstas serão aplicáveis conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o acompanhamento dos dispositivos e treinamentos adequados à perfeita execução do Contrato.

9.4.12. A empresa a ser contratada deverá indicar um representante para atuar como interlocutor junto à Administração a fim de verificar algum descumprimento ou erro na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata ao fornecimento, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente sua aceitação.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Descrição completa do item;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

11.1.1. Órgão Gerenciador:

Município de Ivinhema – CNPJ: 03.575.875/0001-00
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

11.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/24 (...) Art. 8º (...)**:



“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.”

11.3. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

12.1. REAJUSTE

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.1.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

12.1.13.1. Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

12.1.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

12.1.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

12.1.16. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

12.1.17. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando o impacto destes no custo final.

12.1.18. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

12.2. REVISÃO:

12.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

12.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

12.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução **total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

¹ Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²;

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

² Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, 05 de março de 2026.

Juliano Ferro Barros Donato
Município de Ivinhema/MS
Órgão

Jonatan Fernando Gregório da Silva
Secretaria Municipal de Obras
Transportes e Serviços Urbanos
Gerenciador

EMPRESA COMPROMITENTE:

1. _____
CONCREVALE CONCRETOS LTDA
CNPJ/MF nº 18.345.255/0001-51